

VOTO**PROCESSO: 00058.024185/2020-34****INTERESSADO: INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE S.A.****RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA****1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. A Lei n.º 11.182, de 27 de setembro de 2005, conferiu competência à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para conceder ou autorizar a exploração da infraestrutura aeroportuária, bem como para adotar as medidas necessárias ao atendimento do interesse público e ao desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do país (art. 8º).

1.2. No âmbito da Agência, por força do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 381, de 14 de julho de 2016, conforme art. 41, incisos VII e XXII, compete à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA efetuar a gestão dos contratos de concessão de aeroportos, e por consequência, a formulação de propostas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de Revisão Extraordinária de Contrato de Concessão.

1.3. Ainda conforme o Regimento Interno, em seu art. 9º, caput, compete à Diretoria, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir em instância administrativa final as matérias de competência da Agência.

1.4. Pelo exposto, restam atendidos os requisitos de competência quanto à elaboração da proposta, deliberação e decisão.

2. DA ANÁLISE

2.1. Conforme discorrido no Relatório apresenta-se para deliberação do Colegiado proposta de alteração da Decisão n.º 442/2021, de 15/10/2021, de forma que o desequilíbrio contratual verificado pelos prejuízos decorrentes da pandemia de Covid-19 no ano de 2020 possa ser recomposto via manutenção da majoração temporária dos tetos das tarifas de embarque, pouso e permanência.

2.2. De partida, cumpre rememorar que este Colegiado ao reconhecer os impactos da pandemia na concessão, no período de março a dezembro de 2020, decidiu, atendendo ao pleito da Concessionária e ao encaminhamento da área técnica da Agência, promover o reequilíbrio contratual via (i) abatimento das contribuições mensais devidas em 2020 e (ii) majoração temporária da Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo (TAT).

2.3. No entanto, tendo em vista a transferência das operações da Estação Prestadora de Serviço de Telecomunicações Aeronáuticas e de Tráfego Aéreo (EPTA) e da Torre de Controle do aeroporto para o Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA, em 1º de março de 2022, os reajustes das tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo do Grupo I e do Grupo II, passaram a ser disciplinados pelo próprio DECEA. Assim, a Concessionária, a partir desse momento, não contou mais com a receita advinda da majoração temporária da Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo que era a forma de recomposição prevista para o reequilíbrio do evento relacionado aos efeitos da Covid-19 no orçamento de 2020.

2.4. Ainda no ano de 2021, a Diretoria da Agência deliberou pelo reconhecimento de que ocorreram falhas construtivas na Pista de Pouso e Decolagem – PPD do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante, as quais configuraram a ocorrência de *defeito nas obras realizadas pelo Poder Público*, evento que deu ensejo à aprovação de revisão extraordinária do Contrato. Na ocasião, a pedido da Concessionária e ratificado pela área técnica da ANAC, o Colegiado confirmou que a recomposição fosse realizada pela majoração temporária de 44,8261% das Tarifas de Embarque, Pouso e Permanência, bem como indicou que o eventual montante remanescente seria incluído no cômputo da indenização devida em razão do processo de relicitação em curso. Todavia, recentemente, foi constatada a integralização do saldo desse reequilíbrio.

2.5. Portanto, se por um lado, ainda há saldo de desequilíbrio a ser recomposto do efeito da pandemia em 2020 e não há alternativas de recomposição ainda na vigência da concessão (conforme Decisão 442 vigente), por outro, o reequilíbrio referente à PPD, que oportunizava receita à Concessionária no curto prazo, já foi quitado.

2.6. Como ressaltou a análise da área técnica, historicamente essa Concessão passa por dificuldades para gerar caixa suficiente para fazer frente aos seus custos e despesas diretas. A majoração das tarifas de embarque, pouso e permanência, implementada em fevereiro de 2021, tem contribuído para reduzir esse efeito. Não obstante, por força do disposto no § 1º do artigo 12 da Lei n.º 14.368, de 14 de junho de 2022, os tetos tarifários foram reduzidos a partir de 01/01/2023. Ou seja, os impactos imediatos percebidos pelos usuários é a redução de 26,4165% sobre os tetos tarifários correspondentes às parcelas ordinárias. E, ainda, importa ressaltar que os valores arrecadados pela Concessionária em decorrência das parcelas extraordinárias às tarifas aeroportuárias deverão contribuir para a redução de possível saldo de indenização a ser pago pelo poder público na transferência para a futura concessionária.

2.7. Dessa forma, avalio que a proposta apresentada pela SRA, no sentido de manter a majoração temporária das tarifas em questão, está amparada de fundamentação técnica e atende ao interesse público, seja pelo suporte à manutenção da prestação adequada de serviços pela Concessionária até a transferência do ativo, seja pela garantia da modicidade tarifária, tendo em vista que os valores tarifários pretendidos estão na média dos demais tetos regulados pela ANAC para aeroportos concedidos pelo Governo Federal à iniciativa privada^[1], seja ainda pela redução de eventual saldo de indenização a ser pago pelo poder público no âmbito da relicitação.

3. DO VOTO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à alteração da Decisão n.º 442, de 15 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2021, Seção 1, página 77, que aprova a revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante, localizado no município de São Gonçalo do Amarante (RN), nos termos apresentado pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA (7995039).

É como voto.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor

[1] Consulta realizada em 11/01/2023, no endereço:

<https://sistemas.anac.gov.br/dadosabertos/Operador%20Aeroporto%C3%A1rio/Tarifas%20Aeroporto%C3%A1rios%20Tetos%20Tarif%C3%A1rios%20e%20Reajustes%20Tarif%C3%A1rios/>



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 16/01/2023, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8125429** e o código CRC **6326792A**.